

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26.04.2011

ITEM Nº 076

TC-000098/026/09

**Prefeitura Municipal:** Lins.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Waldemar Sândoli Casadei.**Advogado(s):** Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.**Acompanha(m):** TC-000098/126/09 e Expediente(s): TC-035111/026/09, TC-043506/026/09, TC-000096/001/10 e TC-000668/001/10.**Auditada por:** UR-1 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-1 - DSF-I.

|                                                    |                          |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| Aplicação no Ensino:                               | 27,05%                   |
| Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: | 64,33%                   |
| Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:             | 100,00%                  |
| Aplicação na Saúde:                                | 20,06%                   |
| Superávit Orçamentário:                            | 2,37% (R\$ 2.162.996,41) |
| Transferências para a Câmara:                      | 5,37%                    |
| Precatórios:                                       | Regular                  |
| Encargos sociais:                                  | Regular                  |
| Despesas com Pessoal:                              | 46,11%                   |
| Subsídios dos Agentes Políticos:                   | Regular                  |

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro**

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de LINS, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.130/136, os quais se encontram reproduzidos:

**Planejamento e Execução Física:** Não previsão na L.D.O. de critérios para limitação de empenho e para concessão de auxílios / subvenções / contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor; ausência de discriminação na L.D.O. ou em leis específicas das entidades do terceiro setor beneficiadas com recursos públicos municipais;

**Fiscalização das Receitas:** Divergências entre o valor total das receitas de ICMS e IPVA informado no site do governo estadual e o contabilizado pela Prefeitura;

**Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros:** Divergência entre o saldo final do exercício dos recursos do fundo apresentado entre os controles do órgão

e contabilizado;

**Da Cobrança de Taxa de Estacionamento “Zona Azul”:** Valor repassado à entidade do terceiro setor administrar a cobrança de taxa de estacionamento superior à importância arrecadada pela Prefeitura com tal cobrança;

**Renúncia de Receitas:** Edição de Lei Municipal instituindo o programa de recuperação fiscal com o benefício da redução de juros de mora e multas sem apresentar o estudo e as medidas compensatórios a que dispõe o art. 14 da L.R.F.;

**Dívida Ativa:** Não consignação na contabilidade do valor inscrito em dívida ativa no exercício em exame; divergência entre o valor constante nos registros do setor de tributação e o registrado na contabilidade quanto ao da correção monetária da dívida ativa, quanto ao valor da dívida ativa recebido no exercício, quanto ao valor relativo aos cancelamentos de dívida ativa e quanto ao saldo da dívida ativa existente do final do exercício;

**Royalties:** Utilização dos royalties de recursos hídricos no exercício em exame, no valor total de R\$ 74.841,25, em desacordo com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 7.990/89;

**Aplicação no Ensino:** Existência de saldo de restos a pagar não quitados até 31 de janeiro do exercício seguinte; despesas com gêneros alimentícios, com equipamentos de cozinha e com uniformes escolares contabilizados nas dotações da Educação; despesas com pessoal exercendo atividade na cozinha piloto, diversa de Merendeira, contabilizadas nas dotações da Educação; repasse de recurso ao Frepop – Fórum de Educação Popular cujas atividades não se enquadravam naquelas dispostas no art. 70 da L.D.B; não elaboração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e consequentemente não previsão do piso salarial nacional;

**Despesas com Saúde:** Divergência entre a receita de impostos informada pela origem e a apurada pela auditoria; existência de saldo de restos a pagar não quitados até 31 de janeiro do exercício seguinte; não inclusão no plano de saúde de quantitativos físicos e financeiros;

**Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta:** não cumprimento da posição jurisprudencial do Tribunal de Contas tendo em vista o não pagamento de valor equivalente ao somatório das parcelas relativas ao mapa orçamentário de 2008 e relativas a 10% dos precatórios constituídos em exercícios anteriores; transferência do saldo de precatórios inscritos em restos a pagar para dívida fundada, sem que fossem apresentados acordos de parcelamentos com os beneficiários; indícios de que havia precatórios a pagar não contabilizados;

**Despesas com Ligações Telefônicas:** Aumento dos gastos com telefonia em relação ao exercício anterior considerado elevado; precariedade do controle das ligações efetuadas dos telefones do órgão; não ressarcimento das ligações efetuadas para fins particulares; existência de diversas ligações para cidades localizadas em outros estados da federação sem que fosse comprovado o interesse público municipal em tais ligações;

**Resultado da Execução Orçamentária:** Divergência entre o valor total da despesa empenhada no exercício registrado no Balancete da Despesa e o consignado no Balanço Orçamentário;

**Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro:** Diferença entre o resultado financeiro apresentado nas peças contábeis e o

apurado pela auditoria

**Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:** Diferença entre o resultado econômico e o saldo patrimonial apresentado nas peças contábeis com aqueles apurados pela auditoria; cancelamento de restos a pagar dos exercícios de 1995 a 2008, no valor total de R\$ 10.903.855,75, sem que fossem apresentadas justificativas e autorização do Executivo Municipal para o seu processamento;

**Consistência entre os Sistemas Econômico e Patrimonial:** Diferença verificada quando da apuração da consistência entre os sistemas econômico e patrimonial;

**Da Autorização na L.O.A. para Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos:** Realização de procedimentos de remanejamentos e transferências de recursos orçamentários com autorização apenas na L.O.A.;

**Falhas de Instrução – Licitações:** Formalização de Editais de certames licitatórios com exigências que caracterizam condição restritiva à participação de empresas interessadas;

**Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Coleta de Lixo e de Manutenção do Aterro Sanitário:** Contratação de empresa para prestação de tais serviços através da formulação de processo de dispensa de licitação fundamentado em situação de emergência não caracterizada;

**Da Contratação de Laboratório de Análises Clínicas:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, no valor total de R\$ 404.048,16, sem a realização de certame licitatório, através de procedimento denominado “Convocação Pública”, não precedido de pesquisa de preços, embasado pela origem no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, ou seja, sem discriminar em qual inciso do citado artigo a contratação se enquadrava;

**Falta de Processamento:** Aquisição de mercadorias e empresas prestadoras de serviços sem a realização de processo licitatório;

**Contratos:** Terceirização dos serviços de coleta de lixo com despesa unitária contratada no valor de R\$ 120,19, enquanto que na região desta Unidade de Fiscalização a média desta despesa é de R\$ 66,19;

**Contratos Remetidos ao Tribunal:** Encaminhamento intempestivo dos Contratos nº 271/2009 e nº 99/2009, sendo a documentação deste somente após requisição efetuada pela auditoria quando da fiscalização “in loco”;

**Execução Contratual:** Contratação da empresa MV&P Tecnologia em Informática Ltda para prestação de serviços de licença de uso de softwares, inclusive o sistema de contabilidade, cujos serviços não estão sendo prestados de forma satisfatória, ante as várias divergências constatadas nas peças contábeis; contratação da empresa R&J Consultoria e Assessoria Pública Ltda para a prestação de serviços de atendimento aos requisitos do sistema Audesp, cujos serviços não estão sendo prestados satisfatoriamente, tendo em vista os vários alertas emitidos eletronicamente pelo sistema em razão do envio fora do prazo de diversas informações; não apresentação de termo de aditamento de contrato com prazo de vigência expirado e os serviços executados parcialmente; contratação de empresa para elaboração e aprovação de projeto do aterro sanitário junto à CETESB, tendo sido o serviço pago na sua totalidade, porém, o serviço não foi concluído;

**Contratos de Programa:** Não encaminhamento do parecer anual sobre o

cumprimento das cláusulas pactuadas e sobre o atingimento dos resultados previstos;

**Contratos de Permissão e Concessão de Serviço Público:** Não apresentação do Plano de Renovação da Frota, haja vista a existência de veículos com mais de 5 (cinco) anos, em contrariedade ao parágrafo 5º da cláusula 6ª do contrato 132/2006;

**Ordem Cronológica de Pagamentos:** Descumprimento à ordem cronológica de suas exigibilidades quando da realização de pagamentos;

**Despesas com Servidores Afastados por Licença de Saúde:** Pagamento de benefício de licença saúde a servidores municipais afastados por período superior a 15 (quinze) dias, sendo estes contribuintes do regime geral de previdência social; não adoção de medidas junto ao INSS para resolver esta questão;

**Adicional de Insalubridade/Periculosidade:** Não readequação dos percentuais de insalubridade apurados através do laudo elaborado em março de 2009 pela empresa Hyppolito Assessoria e Treinamento Ltda., contratada em dezembro de 2007; pagamento pelos serviços de elaboração do referido laudo sem que este tenha sido implantado até a data da inspeção “in loco”;

**Da Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais:** Não cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1090/08 por alguns setores da Prefeitura;

**Acúmulo de Férias Vencidas:** Existência de servidores municipais com até 10 (dez) períodos aquisitivos de férias vencidos;

**Servidores Cedidos a outros Órgãos:** Servidores cedidos a outros órgãos desacompanhados de atos autorizadores;

**Pagamento de Horas-Extras acima do Limite Permitido:** Pagamento de horas-extras a diversos servidores municipais em quantidade acima do limite permitido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

**Contratação de Autônomos:** Contratação no exercício em exame de diversos autônomos para prestação de serviços próprios de servidores municipais;

**Contratação Temporária de Professores:** Contratação temporária de funcionários para a função de Professor tendo no Quadro de Pessoal cargos vagos e concurso público em validade com candidatos aprovados para tal função aguardando nomeação;

**Dos Cargos de Provimento em Comissão:** Servidores nomeados para cargos de provimento em comissão exercendo funções de natureza técnicas na Prefeitura e em alguns casos cedidos a outros órgãos;

**Encargos Sociais:** Pagamento de parcelamento de encargos devidos ao INSS relativos à parte não retida dos agentes políticos sem adoção de providência por parte do Executivo Municipal para exigir o ressarcimento de tais valores pelos respectivos responsáveis;

**Tesouraria:** Manutenção de recursos municipais depositados em bancos não oficiais; não adoção de forma tempestiva de medidas para regularizar pendências apuradas nas conciliações bancárias;

**Almoxarifado:** Não adoção de controle de tráfego dos veículos da frota municipal e de controle de consumo de combustível individual dos veículos;

**Bens Patrimoniais:** Não elaboração do inventário dos bens permanentes no encerramento do exercício em exame; não localização de bem patrimonial, cujo apontamento vem sendo repetido desde o exercício de 2006, sem adoção de providência por parte do Executivo Municipal;

**Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Divergência do valor total gasto com pessoal demonstrado pela origem e o apurado pela auditoria; divergência no valor da Receita Corrente Líquida demonstrada pela Prefeitura e o apurado pela origem;

**Transparência da Gestão Pública:** Não envio da documentação relativa à prestação de contas ao Legislativo Municipal para disponibilização aos segmentos da sociedade interessados; não divulgação na página eletrônica do Município do P.P.A., da L.D.O., da L.O.A., dos Balanços do exercício e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

**Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** Não indicação de servidor para a função de Controle Interno; não envio da planilha eletrônica de obras relativa ao 2º semestre/2009; encaminhamento intempestivo de informações exigidas pelo sistema AUDESP;

**Sistema AUDESP:** Divergências apuradas pela auditoria em informações prestadas pela origem através do sistema AUDESP.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

| Receitas                           | Previsão              | Realização           | AH %           | AV %           |
|------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------|----------------|
| Receitas Correntes                 | 98.021.060,90         | 94.022.898,61        | -4,08%         | 102,90%        |
| Receitas de Capital                | 7.019.883,45          | 6.653.022,01         | -5,23%         | 7,28%          |
| Deduções da Receita                | (10.090.600,00)       | (9.304.712,87)       | -7,79%         | -10,18%        |
| <b>Subtotal das Receitas</b>       | <b>94.950.344,35</b>  | <b>91.371.207,75</b> |                |                |
| Op. de Crédito - Refinanciamento   |                       |                      |                |                |
| Outros Ajustes                     |                       |                      |                |                |
| <b>Total das Receitas</b>          | <b>94.950.344,35</b>  | <b>91.371.207,75</b> |                | <b>100,00%</b> |
| <b>Déficit de arrecadação</b>      |                       | <b>3.579.136,60</b>  | <b>-3,77%</b>  | <b>3,92%</b>   |
| Despesas Empenhadas                | Fixação Final         | Execução             | AH %           | AV %           |
| Despesas Correntes                 | 88.751.185,06         | 79.161.899,89        | -10,80%        | 88,74%         |
| Despesas de Capital                | 19.192.892,01         | 10.046.311,45        | -47,66%        | 11,26%         |
| Reserva de Contingência            | -                     |                      |                |                |
| Despesas Intraorçamentárias        |                       |                      |                |                |
| Outros Ajustes                     |                       |                      |                |                |
| <b>Subtotal das Despesas</b>       | <b>107.944.077,07</b> | <b>89.208.211,34</b> |                |                |
| Amort. da Dívida - Refinanciamento |                       |                      |                |                |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>107.944.077,07</b> | <b>89.208.211,34</b> |                | <b>100,00%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>       |                       | <b>18.735.865,73</b> | <b>-17,36%</b> | <b>21,00%</b>  |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b> | <b>Superávit</b>      | <b>2.162.996,41</b>  |                | <b>2,37%</b>   |

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

|                                                        |                           |
|--------------------------------------------------------|---------------------------|
| Valor utilizado pela Câmara (repasses menos devolução) | 3.218.247,85              |
| Despesas com inativos                                  | 89.586,64                 |
| Subtotal                                               | 3.128.661,21              |
| Receita Tributária ampliada do exercício anterior:     | <b>2008</b> 58.280.635,03 |
| Percentual resultante                                  | <b>5,37%</b>              |

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

| Ex.  | RCL           | Pessoal e Reflexos | % RCL  | Inativos     | % RCL |
|------|---------------|--------------------|--------|--------------|-------|
| 2004 | 40.145.836,11 | 17.251.457,28      | 42,97% | 1.757.962,30 | 4,38% |
| 2005 | 48.413.487,72 | 18.514.056,77      | 38,24% | 1.684.408,97 | 3,48% |
| 2006 | 58.942.778,05 | 24.282.065,96      | 41,20% | 2.558.931,71 | 4,34% |
| 2007 | 70.624.692,29 | 31.541.218,79      | 44,66% | 3.259.233,74 | 4,61% |
| 2008 | 78.846.918,44 | 38.101.583,80      | 48,32% | 4.421.364,23 | 5,61% |
| 2009 | 86.663.547,12 | 39.960.425,81      | 46,11% | 4.448.799,28 | 5,13% |

A situação dos precatórios pode ser resumida conforme quadro abaixo:

| Exercícios                                                           | 2008                 | 2009                 | Valores              | % RCL         |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| <b>Receita Corrente Líquida</b>                                      | <b>78.846.918,44</b> | <b>86.663.547,12</b> |                      |               |
| <b>Saldo anterior de precatórios:</b>                                |                      |                      | <b>7.677.988,47</b>  | <b>9,74%</b>  |
| Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)                             |                      |                      | 2.451.100,37         |               |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)                 |                      |                      | 183.282,54           |               |
| 10% advindo do saldo anterior                                        |                      |                      | 767.798,85           |               |
| <b>Valor mínimo que deveria ser pago em</b>                          |                      |                      | <b>3.402.181,76</b>  |               |
| Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em               |                      |                      | 1.954.429,57         |               |
| <b>Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:</b> |                      |                      | <b>1.447.752,19</b>  |               |
| <b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>                |                      |                      | <b>32.638.639,63</b> | <b>37,66%</b> |

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

|                                                        | Saúde                |               |
|--------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| <b>Receitas de impostos (*)</b>                        | <b>61.008.536,58</b> |               |
| <b>Despesas empenhadas - Total</b>                     | <b>22.805.508,53</b> |               |
| Recursos adicionais E rendimentos financeiros          | (10.015.713,44)      |               |
| Outros ajustes da fiscalização                         |                      |               |
| Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010                | (549.159,48)         |               |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços</b> | <b>12.240.635,61</b> | <b>20,06%</b> |

(\*) exceto recursos da Lei Kandir

Após as corretas glosas efetuadas pelo órgão de instrução, constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                             |                              |                      |                 |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|-----------------|
| <b>Receltas</b>                                                   |                              | <b>61.166.121,90</b> |                 |
| Ajustes da fiscalização                                           |                              |                      |                 |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>                     |                              | <b>61.166.121,90</b> |                 |
| FUNDEB - RECEITAS                                                 |                              |                      |                 |
| <b>Retenções</b>                                                  |                              | <b>9.304.712,87</b>  |                 |
| <b>Transferências recebidas</b>                                   |                              | <b>6.572.227,49</b>  |                 |
| Receltas de aplicações financeiras                                |                              | 40.556,10            |                 |
| Ajustes da fiscalização                                           |                              |                      |                 |
| <b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                       |                              | <b>6.612.783,59</b>  |                 |
| FUNDEB - DESPESAS                                                 |                              |                      |                 |
|                                                                   |                              |                      | <b>T.R.F.</b>   |
| <b>Despesas com Magistério (mínimo 60%)</b>                       |                              | <b>4.254.030,13</b>  | <b>64,33%</b>   |
| <b>Demais Despesas (máximo 40%)</b>                               |                              | <b>2.358.753,46</b>  | <b>35,67%</b>   |
| <b>Total contabilizado (mínimo 95%)</b>                           |                              | <b>6.612.783,59</b>  | <b>100,00%</b>  |
| Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)                  |                              |                      |                 |
| Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)             |                              |                      |                 |
| <b>Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)</b>             |                              | <b>4.254.030,13</b>  | <b>64,33%</b>   |
| <b>Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)</b>                     |                              | <b>2.358.753,46</b>  | <b>35,67%</b>   |
| <b>Total Ajustado pela Fiscalização</b>                           |                              | <b>6.612.783,59</b>  | <b>100,00%</b>  |
| <b>Saldo FUNDEB: 31.12</b>                                        | <b>Aplicado 1º trim/2010</b> |                      |                 |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO                                     |                              |                      |                 |
|                                                                   |                              |                      | <b>% T.R.I.</b> |
| <b>Educação Básica (exceto FUNDEB)</b>                            |                              | <b>9.966.317,60</b>  | <b>16,29%</b>   |
| Retenções ao FUNDEB consideradas                                  |                              | 9.304.712,87         | 15,21%          |
| O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício                    |                              |                      |                 |
| Recursos adicionais                                               | -                            | 1.359.832,22         | -2,22%          |
| Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB          | -                            | 1.024.462,37         | -1,67%          |
| <b>Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)</b>                  |                              | <b>16.886.735,88</b> | <b>27,61%</b>   |
| <b>Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*</b> |                              |                      |                 |
| Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010                           | -                            | 341.635,31           | -0,56%          |
| <b>Aplicação Final na Educação Básica</b>                         |                              | <b>16.545.100,57</b> | <b>27,05%</b>   |

O processo acessório TC-098/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização. E ainda, os seguintes Expedientes:

TC – 35111/026/09: Versa sobre a comunicação do Sr. Roy Nelson Pinto, Vereador da Câmara Municipal de Lins, de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal quando da aquisição emergencial de materiais para os 26º Jogos Abertos da Juventude. A auditoria apurou que através do processo de dispensa de licitação nº 11/2009 foram efetuadas aquisições precedidas de pesquisas de preços, cujo exame por amostragem demonstrou observância ao menor preço apurado. Quanto ao alegado pelo denunciante, de que o preço do aluguel pago pela máquina copiadora é quase o preço de compra do equipamento, a aferição dessa alegação restou prejudicada, constatando, entretanto, que equipamento alugado pela Prefeitura foi aquele fornecido pela empresa que apresentou o menor preço.

TC – 43506/026/09: Trata da comunicação do munícipe, Sr. Geraldo Aparecido Correia dos Santos, noticiando possíveis irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Lins no que se refere ao descaso com a erosão que vem destruindo a galeria de águas pluviais construída às margens do córrego Barbosinha, nos Jardins Tangará/Santa Maria, causando prejuízos aos cofres municipais. Alega o denunciante que a obra foi realizada pela Administração anterior há cerca de 10 anos, em parceria com o governo do Estado, e que teria custado mais de um milhão de reais. A auditoria verificou que as obras de construção das galerias de águas pluviais e outras complementares, de acordo com os processos licitatórios apresentados pela origem, teriam custado na época R\$ 1.178.335,87 (um milhão, cento e setenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), incluído os recursos do convênio. Em visita ao local, constatou a existência de máquinas e pessoal da Prefeitura trabalhando na recuperação das galerias, com o realinhamento dos tubos que haviam sido levados pelas chuvas e o aterramento do local, recomendando o acompanhamento por parte das futuras

auditorias, tendo em vista que as obras de reconstrução das galerias estavam na sua fase inicial.

TC-096/001/10 e TC-668/001/10: O primeiro Expediente apura possíveis irregularidades nos abastecimentos do caminhão de reserva técnica do Contrato assinado com a empresa Monte Azul Ferraz para a coleta de lixo do Município.

Ao final a Comissão Sindicante concluiu pela necessidade da abertura de processo administrativo para apurar responsabilidades dos servidores Aparecido Bellizotti e David de Lima, que exerceram o cargo de Diretor de Limpeza Pública nos períodos das ocorrências e que eram os responsáveis em fiscalizar a execução do contrato em questão, cujo resultado em relação a este último encontra-se nos autos do Expediente TC-668/001/10, sendo aplicada a pena de advertência ao servidor.

Informa que não há na Prefeitura registro de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa Monte Azul Ferraz, nem de que os referidos responsáveis tenham sugerido o desconto do valor relativo ao abastecimento do caminhão em reserva técnica, quando em utilização pela contratada.

A auditoria constata que os abastecimentos dos veículos da frota municipal movidos a óleo diesel são realizados na bomba de abastecimento da própria Prefeitura Municipal e que não há uma autorização superior para se processar o abastecimento, assim como não há controle de tráfego dos veículos da frota que são abastecidos na bomba de combustível da Prefeitura.

O responsável foi regularmente notificado (fls.144) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.149/210.

Dentre eles, contesta a ocorrência de irregularidades no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Sobre os "*Royalties*", diz que a verba recebida foi repassada para a saúde e educação, para aplicação em despesas dos setores com suas devidas manutenções.

Anota que a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de anulações de dotações refere-se a remanejamentos e transferências de recursos orçamentários autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sobre os precatórios, alega que o município foi beneficiado pela Emenda Constitucional nº 62/09 e que o tratamento a ser dado deve ser visto sob seu critério.

No que diz respeito à Consistência dos Sistemas Contábeis, sustenta que a falha verificada na contabilização não trouxe prejuízos ao erário.

Sobre despesas não precedidas por licitação, diz que decorreram de circunstâncias imprevisíveis e excepcionais, mas que não houve qualquer afronta a Lei nº 8.666/93.

No tocante aos pontos que abordaram o pessoal, afirma que não houve desvio de função; que o pagamento por adicional de insalubridade será lastreado em laudos, e que já procedeu a um levantamento geral da situação.

Defende ainda que os cargos de provimento em comissão possuem natureza direção e assessoria, conforme norma disposta pelo art.37, V. da Constituição Federal.

Sustenta que o município possui contas em Bancos privados para melhor atender aos munícipes no recolhimento dos tributos municipais.

Anuncia maior rigor no controle de combustíveis

Sobre a Transparência da Gestão Pública, diz que está colocando à disposição da população as informações necessárias sobre a gestão pública, inclusive em página eletrônica na internet.

Em face do insuficiente pagamento de precatórios, Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas (fls.211/217).

Já a SDG considera que, à vista do posicionamento acolhido por esta E.Corte no precedente TC-1974/026/08 – Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, acerca da incidência da nova sistemática de pagamentos de precatórios disposta pela Emenda Constitucional nº 62/09, manifesta-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas.

É o relatório.

## **VOTO**

Verifico que a Administração Municipal atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde. A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto aos aspectos contábeis, verifica-se que o superávit de 2,37%, equivalente a R\$ 2.162.996,41, aumentando ainda mais o resultado financeiro vindo do exercício anterior, que ajustado pela auditoria às fls.58, totalizou R\$ 16.633.404,32. Desta forma, o Município não apresenta, em 2009, dívida líquida de curto prazo.

Sobre os precatórios judiciais, à luz do recente posicionamento exarado pelo Colendo Tribunal Pleno, em Sessão de 23.03.2011 – TC-1974/026/08, que trata das contas municipais de Guaratinguetá, acerca da aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 62/09, acolho os argumentos da defesa no sentido de que o município foi beneficiado pelos seus efeitos.

*Isto porque, naquela decisão, foi reconhecido que “... o regime especial instituído na Emenda Constitucional 62/2009 alcançou todos aqueles Entes que se encontravam com precatórios pendentes de pagamentos reorientando-se, pois, nossa Jurisprudência em face da concessão de uma nova moratória, com o estabelecimento de formas e prazo para liquidação dos débitos, como salientou o Parecer da Procuradoria Geral da República, nº 30630, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 ...”.*

No que diz respeito às demais impropriedades apuradas pela fiscalização, verifico que parte delas apresenta natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, cabendo, entretanto recomendações, ao passo que outros apontamentos mereceram adequados esclarecimentos, além da demonstração e anúncio sobre a adoção de medidas saneadoras.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lins,

exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que passe a inserir os critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como as exigências relativas às transferências de recursos ao terceiro setor na LDO, evite a prescrição dos créditos oriundos da dívida ativa, inclua os quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde, observe os ditames da Lei n 8.666/93, realize reserva orçamentária prévia em valor compatível com aqueles obtidos pela média das pesquisas de preços, atente para o princípio da melhor proposta, cumpra a ordem cronológica de pagamentos, observe as condições pra a concessão do adicional de insalubridade, observe a lei municipal para estabelecer a jornada de trabalho dos servidores municipais, regularize a situação funcional dos servidores cedidos à outros órgãos públicos, e atente para as instruções e recomendações deste Tribunal.

Determino o arquivamento dos TC-96/001/2010, TC-43506/026/09, TC-35111/026/09, TC-668/001/10 tendo em vista que os assuntos neles tratados constaram em itens do relatório de auditoria.

Determino à fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.